



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9875, DE 21 DE MARÇO DE 2002

PUBLICADO NO DOE Nº 4949, DE 26.03.02

Dispõe sobre o Adicional de Produtividade Fiscal instituído pela Lei nº 1052, de 19 de fevereiro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o § 4º do artigo 38, da Lei nº 1052, de 19 de fevereiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º O Adicional de Produtividade Fiscal é devido aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Técnico Tributário e Auxiliar de Serviços Fiscais em efetivo exercício, e corresponderá ao valor dos pontos obtidos, desde que atingido um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de produção do limite máximo de pontos definidos no artigo 38 da Lei nº 1052, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2167 Até que se regule de forma definitiva o Adicional de Produtividade Fiscal, aplicam-se em caráter provisório, as normas e procedimentos dispostos na Resolução nº 004/GAB/SEFAZ, de 1º de fevereiro de 1996, e na Resolução nº 007/GAB/SEFAZ, de 11 de junho de 1996, desde que não conflitem com este Decreto e com a Lei nº 1052, de 2002.

§ 1º Entende-se por provisório, o prazo máximo de um mês, devendo a categoria apresentar proposta de regulamentação ao Secretário de Estado de Finanças e Coordenador Geral de Recursos Humanos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, para análise e definição em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Na aplicação dos incisos I a VIII do artigo 1º da resolução nº 007/GAB/SEFAZ, de 1996, será observada a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I – por tarefas executadas (Tabela 1)	700 pontos;
II – por cooperação (Tabela 2)	380 pontos;
III – por iniciativa	60 pontos;
IV – por qualidade de trabalho	80 pontos;
V – por responsabilidade	60 pontos;
VI – por assiduidade	60 pontos;
VII – por urbanidade	60 pontos e
VIII – por sugestão implementada	70 pontos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2002, 114º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO
GOVERNADOR**

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS**